



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº 001/93-PMA, 21 de janeiro de 1993

Revoga a Lei Municipal nº 080/de 29.11
91, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica revogada a Lei Municipal nº 080 de 29 de
novembro de 1.991.

Art. 2º: - Fica o Poder Executivo, obrigado a apresentar
no prazo de 90 (noventa) dias, o Projeto de Lei da Autarquia de pre
videncia, Pensões e Aposentadoria dos Servidores Municipais de Afuá.

§ 1º: - As retenções concebidas nos vencimentos dos ser
vidores Municipais, apartir do mês de janeiro, após o Pagamento do
Funcionalismo do Mês subsequente ao vencido, em conta poupança, com
o título PMA/Previdencia/Afuá.

§ 2º: - Aplica-se este dispositivos aos Servidores do po
der Legislativo.

§ 3º: - As retenções decorrentes do período da implantação
do Regime Único - Estatuto dos Servidores de Afuá, abril de 1.991 à
31.12.92, será levantado, e apurado a responsabilidade.

§ 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação!

§ 5º: - Revogam-se as disposições em contrário e especial
mente a Lei nº:089, de 23 de junho de 1.992.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-PA, 21 de
janeiro de 1.993.

Oswaldo da Silva Barbosa

Oswaldo da Silva Barbosa

- Prefeito -

Miguel Santana do Castro

- Vice-Prefeito -

José Eudene de Carvalho

- Sec. Municipal de Adm.

Ordem e Seriedade

Em, 05.08.93
Aprovado
Messaicas
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, de 5 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - As atividades da Administração obedecem aos
seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle;
- V - racionalização e produtividade.

Art. 2º - O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º - Os objetivos de governo municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Programa Anual de Trabalho, incluindo o Orçamento Anual e seu cronograma de execução;
- II - Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - As atividades de governo municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente atualização e serão exercidas de modo coordenado.

Segue...

Em 05.08.93
Aprovado
Inseixas
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 2

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultado da atuação de seus diversos órgãos.

Art. 6º - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas.

Art. 7º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 9º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em Lei.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Administração Municipal é composta de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

Art. 11 - A Administração direta é composta pelos seguintes órgãos:

Segue...

Em 05.08.93
Aprovado
M. Seixas
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 3

- I - Gabinete do Prefeito;
 - a) Assessorias Especiais;
 - b) Agências Distritais;
 - c) Representações do Município.
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Secretaria Municipal de Administração;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças;
- V- Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- VI- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII- Secretaria Municipal de Infra-estrutura e urbanismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IX- Secretaria Municipal de Ação Social, Comunitária e Cidadania.

§ 1º - Os Órgãos auxiliares e de assessoramento estão dispostos no inciso I, e alíneas, deste artigo.

§ 2º - Os Órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a IX deste artigo.

§ 3º - Todos os Órgãos enumerados neste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O pessoal destinado a desenvolver atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargo de confiança do Prefeito.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DA ESTRUTURA

Art. 12 - Os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito são órgãos de assessoramento direto e imediato dos Gestores Municipais e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classes, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituidas.

Segue...

Em 05.08.93
Aprovado
M. S. S. S.
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 4

§ 1º - As Assessorias Especiais compete assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem assim, aos chefes de unidades administrativas nas decisões relativas à administração, planejamento e coordenação, acompanhamento orçamentário e controle de programação.

§ 2º - As Agências Distritais exercerão a administração dos Distritos em consonância com o Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições serão objeto de lei.

§ 3º - Os Órgãos de representação do Município, sediados nas cidades de Macapá e Belém, destinam-se a diligenciar atividades de interesse do Município e de representação, quando devidamente designados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução da política de administração geral da Prefeitura, e das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, sendo constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela execução da política de finanças públicas do Município, composta dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Tributação;
- II - Tesouraria;
- III - Departamento de Contabilidade.

Art. 15 - A Secretaria de Desenvolvimento Municipal é responsável pela execução de políticas de planejamento, coordenação, organização e controle do desenvolvimento integrado, nas áreas da indústria, comércio, trabalho e fundiário, bem assim do fomento à agricultura e abastecimento de mercados e feiras livres, é constituída pelos seguintes Departamentos:

Segue...

Em 05.08.93
Aprovado
M. S. S. S.
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 5

- I - Departamento da Indústria;
- II - Departamento fundiário.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades pedagógicas de ensino, constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico;
- II - Departamento de Assistência ao Estudante;
- III - Departamento de Cultura.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e urbanismo é responsável pela execução das atividades referentes à distribuição de água e energia elétrica, transporte, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Obras e Transportes;
- II - Departamento de Serviço Urbano.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e execução das políticas de Saúde e Assistência Social, é responsável pelo planejamento, coordenação, organização controle e execução das políticas de Saúde e Assistência Social do Município, constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento Operacional de Saúde;
- II - Departamento de Ações Básicas de Saúde;
- III - Departamento de Assistência Social.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Ação Social, Comunitária e Cidadania é responsável pela política de promoção e ação social, bem assim, de apoio comunitário, constituída pelos seguintes Departamentos:

Segue...

Em 05.08.93
Aprovado
Mosses
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 6

- I - Departamento de Promoção e Ação Social;
- II - Departamento Comunitário e da Cidadania.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 20 - Os órgãos adidos são entidades agregadas à administração municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou conveniência administrativa.

§ 1º - A Unidade Municipal de Cadastro, a junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados na seguinte forma:

I - Unidade Municipal de Cadastro, à Secretaria Municipal de Finanças;

II - Junta do Serviço Militar e Serviço de Identificação Civil, à Secretaria Municipal de Ação Social, Comunitária e Cidadania.

§ 2º - As competências específicas destas unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPITULO V
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Estrutura Administrativa prevista na presente lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Segue...

Em, 05.08.93
Aprovado
M^{re} Seixas
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 7

Art. 23 - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24 - Os Conselhos Municipais, órgãos de deliberação coletiva, serão criados por lei que lhes definirá a estrutura, competências e atribuições de seus membros, bem assim as áreas de atuação de cada um.

Art. 25 - O Poder Executivo fica obrigado no prazo de 60 (SESSENTA DIAS) a encaminhar projeto para regulamentar a presente Lei.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 1 de maio de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afuá, em 5 de agosto de 1993.

Margarida da Silva Seixas
Margarida da Silva Seixas.
Presidente.

[Assinatura]
Eli dos Santos.
1º Secretário.

Hamilton Pinheiro Hage.
2º Secretário.

Recebi o Original

Em ____/____/____